



Negociantes de fino trato: música, festas e arremates em Vila Rica (1775-1812)

Felipe Novaes¹

Categoria: Comunicação,

Resumo: As festas oficiais em Vila Rica, patrocinadas pelo Senado da Câmara, demandavam um conjunto de atividades à sua execução. Neste cenário, a escolha do grupo que prestaria o serviço de música nos dias de celebração obedecia ao sistema das arrematações em praça pública. Com o objetivo de compreender o referido procedimento a presente comunicação se debruça, em análise, sobre o rito processual assumido nos pregões em contexto com as outras atividades prestadas e produtos adquiridos pelo poder municipal. A partir de levantamento documental conduzido no Arquivo Público Mineiro, em solicitações de pagamento e autos de arrematação entre 1775 e 1812, foi possível identificar as especificidades do rito dos arremates de música inserido numa economia operante em Vila Rica à época

Palavras-chave: Arremates de música. Senado da Câmara. Vila Rica. Festas e Antigo Regime.

Great dealers: music, festivities and auctions in Vila Rica (1775-1812)

Abstract: Vila Rica's official festivities, sponsored by the local government, required a set of activities to its execution. In this context, the choice of a group that would provide the music for the celebrations was based on a system of public auction; the *arremate*. In order to understand this procedure, this article presents an analysis of the procedural rite assumed in context with other activities and products acquired by the municipal council power. Based on a documental survey conducted at *Arquivo Público Mineiro* (Belo Horizonte/Brazil), in payment petitions and auction registers between 1775 and 1812, it was possible to identify the specificities of the music auction rite inserted in an operating economy in Vila Rica.

Keywords: Music auctions. Council hall. Vila Rica. Festivities and Ancient Regime.

Introdução

O lugar das festividades não se apartava do todo governativo do Senado da Câmara de Vila Rica. Por meio de instrumentos administrativos de arremate ou indicação direta a municipalidade adquiria bens e serviços entendidos como necessários à realização das festividades. Além dos eventos ordinários, estabelecidos por calendário

¹ Doutorando em Música e Cultura, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, f. novaesr@gmail.com
Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)



religioso nos ritos de adoração ao panteão católico, as cerimônias pontuais e extraordinárias – posse de governadores, funerais, casamentos e nascimentos relativos aos membros da família Real – demandavam, igualmente, a coordenação do poder administrativo local e toda uma economia circundante ao evento.

A partir de um levantamento documental conduzido nos fundos Câmara Municipal e Ouro Preto e Coleção Casa dos Contos, mantidos no Arquivo Público Mineiro, em solicitações de pagamento e autos de arrematação foi possível identificar um conjunto de atividades tomadas em volta às celebrações oficiais em Vila Rica entre 1775 e 1812. Dentre os serviços e bens necessários à realização das festividades ordinárias, descritos na documentação arrolada, destacam-se a aquisição de cera lavada para a iluminação pública, a ornamentação da Igreja, o subsídio municipal destinado à realização das festividades na Igreja Matriz e o arremate de música.

Quando posta em conjunto com os outros campos econômicos acionados pelo poder municipal, a prestação do serviço de música para as festas sublinha mecanismos normativos específicos, sobretudo, devido ao trâmite e rito adotados desde a abertura do processo à execução do pagamento realizado pelo Tesoureiro da Câmara ao agente arrematador. Neste sentido, o método comparativo adotado na análise da documentação teve por objetivo contrastar os mecanismos administrativos e estratégias de mercado configuradas no espaço das festas com atenção às características de cada setor daquela economia.

1 Festas e *Antigo Regime* nos trópicos

Por norma, disposta nas *ordenações* do Reino, a realização das festas ordinárias era dever e obrigação do poder concelhio. Na organização orçamentária elaborada pelos oficiais da Câmara, considerava-se, anualmente, a promoção das celebrações dos dias santos e da soberania régia; há de se sublinhar que poder secular e religioso se entrelaçavam. Excepcionalmente, por meio de correspondências e avisados do nascimento, casamento ou morte de algum membro da família real, entrada ou posse de algum indivíduo de mando e poder, reorganizavam-se as rendas municipais e promoviam-se eventos extraordinários de regozijo social, pompa ou lamento. As festas no Antigo



Regime e, em especial, as oficialmente promovidas pelo poder concelhio na América ou no Reino, representavam momentos de reafirmação das hierarquias sociais e dos locais arbitrariamente creditados a cada indivíduo ou grupo, suas funções e prerrogativas sócio-estamentais.

Reverenciavam-se, durante as festividades, a figura do monarca assim como os poderes locais: os oficiais da Câmara, clero, os *principais da terra*. Todos organizados em corpo e coletividade, devidamente dispostos por suas hierarquias, aparamentados com suas insígnias e indumentárias em representação de poder, exaltando e reafirmando seus locais de mando na comunidade, os participantes das festividades percorriam as ruas e largos das vilas e amontoavam-se nos templos cada qual com seu lugar e posição socialmente creditados. Por esta perspectiva, István Jancsó e Iris Kantor (2001) ressaltavam que as festas durante o Antigo Regime serviam, sobretudo, ao espetáculo político, à apresentação de um conjunto de símbolos dos poderes régio, religioso e local que impunham “uma ordenação a um mundo aparentemente instável” (JACSÓN, KANTOR, 2001, p.11), especificamente nas paragens americanas distantes da Coroa.

Em adição, vale acrescentar que o conjunto de espaços destinados às celebrações cívicas contava, igualmente, com a participação das Casas de Ópera operantes na América, sobretudo, na segunda metade do século XVIII (BUDASZ, 2008, p.22). Através de financiamento direto em gestões de administração particular, assentadas na venda de ingressos às apresentações de dramas líricos assim como pequenos atos e bailes ou em momentos de celebração oficial patrocinados pelo poder municipal, as Casas de Ópera² respondiam em consonância à organização dos espaços de sociabilidade e performance dos critérios sócio-ordenadores vigentes à época; tal qual o templo, a via pública e seu largos com coretos e tabladros. Em paralelo, o teatro e ópera na América revestiam-se do caráter representacional da objetivada operação da sociedade. Isto é, dos parâmetros, valores e costumes entendido como civilizados, na perspectiva daqueles que ocupavam o

² Sobre o assunto e com maior detalhamento, ver: BRESCIA, Rosana de Moraes Marreco Orsini. **C'est là que l'on joue la comédie: les Casas de Opera en Amérique Portugaise (1719-1819)**. 2010. 768f. (Doutorado em Ciências Musicais e Doutorado em Histoire Moderne et Contemporaine). Departamento de Ciências Musicas da Universidade Nova de Lisboa, Ecole Doctorale II - Centre d'études du Bresil et de l'Atlantique Sud da Universite Paris IV Sorbonne, Paris/Lisboa, 2010.



solo com práticas advindas da Europa, ao conjunto das relações tecidas nas vilas e cidades da América portuguesa.

2 O sistema de arrematações da música: rito processual e diretrizes normativas

O Senado da Câmara de Vila Rica abria, no Paço do Conselho e Casa da Câmara, o espaço do pregão em praça pública não delegando poder decisório prévio a um camarista, contudo, coordenando um terreno de disputa. No campo das negociações criado, o arrematante que lançasse o menor valor era declarado o agente prestador do serviço de música para as festividades.

Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e setenta e sete aos dezoito dias do mês de Janeiro do dito ano nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto no Paço do Conselho e Casa de Câmara dela aonde foram vindos o Capitão Juiz Presidente, Vereadores e Procurador da mesma comigo Escrivão e sendo aí deu-se ao Porteiro dos Auditórios Gonçalo dos Passos Vieira, haver trazido a pregão na Praça pública desta Vila a música para as festas anuais da Câmara no presente ano, na forma do estilo que procende-se[sic] praticada mais dos dias da lei [?] e que acenou [?] lance que dera fora a de cinqüenta e cinco oitavas de ouro, que pusera Manoel de Magalhães e Farias Como obrigação de apresentar para a cada uma delas as vozes e instrumentos com que costumam ajeitar (APM: CMOP – 95, f.83)

Firmava-se, em seqüência, um termo de compromisso em Auto de Arrematação³ entre o agente prestador do serviço e o poder municipal constando a descrição do pregão elaborada pelo Escrivão da Câmara nas páginas do dito livro; ao final do registro assinavam o Juiz Presidente, Vereadores, Procurador, Arrematante, Escrivão e Porteiro dos Auditórios. Posteriormente, o Escrivão da Câmara elaborava o Regimento do Rol das Vozes e Instrumentos, discriminando os indivíduos por instrumentação que compõe o

³ O livro de Termo de Arrematações reúne os processos de escolha pública por meio de arremate realizados num determinado período. Neste aspecto, constam processos de arremate relativos a concertos ou construções de bens patrimoniais e infraestruturais da Vila – pontes, ruas, paredões, calçadas, encanamento, abastecimento de água –, venda ou arrendamento de propriedades, aquisição e transporte de materiais para a realização de obras públicas, arrendamento do direito de fiscalização das atividades comerciais ou exercício destas – por exemplo, autorização do abate de gado e fornecimento do produto a vila – dentre outros âmbitos do exercício regulatório e fiscalista do poder municipal.



grupo representado pelo arrematante. Em seguida, era elaborado um termo de fiança, lavrado pelo Escrivão e assinado por uma testemunha-fiador. Não obstante, o Porteiro dos Auditórios emitia uma certidão, em separado do Auto de Arremate, no verso da folha que registrava a lista de músicos participantes do grupo certificando o processo e a configuração daquele quadro de profissionais.

Após a realização das festividades, o arrematante solicitava ao Escrivão da Câmara a emissão de uma certidão que chancelasse a solicitação de pagamento a ser enviada. O camarista consultava o *Livro de Arrematações* e elaborava a documentação que seria anexada à petição⁴. Numa etapa em sequência, enviava-se a solicitação ao Senado da Câmara onde era avaliada em seção e rubricada pelos camaristas sendo submetida, em momento posterior, à mesa do Procurador que atestava o conteúdo da requisição, retornando para análise dos camaristas em nova seção do Senado. Na penúltima fase do trâmite, lavrava-se uma autorização de pagamento, assinada pelo Juiz Ordinário, Vereadores e Procurador, a ser despachada ao tesoureiro; constando o quê, quanto e a quem se devem valores. Por fim, o tesoureiro da Câmara, perante o suplicante, firmava termo de pagamento indicando a concordância por parte do prestador de serviços e o acerto das oitavas de ouro arrematadas.

É digna de atenção a primeira etapa do rito processual identificado na documentação levantada. Relativo ao procedimento verifica-se a elaboração e necessidade de apresentação de Rol de Vozes e Instrumentos, listagem dos indivíduos que compunham a frente de atuação prestadora do serviço de música, discriminados por formação orquestral, durante o processo de pregão da música em praça pública.

Como exemplo, no ano de 1798, o Quartel-Mestre Domingos Joze Fernandes arrematava o “Te Deum em ação de graças pelo nascimento da infanta que a Princesa Nossa Senhora deu à luz” (APM: CMOP - Cx.70 Doc.32). Na petição enviada ao Senado, no verso do Rol dos Músicos, o Escrivão da Câmara, Antonio Jose Velho Coelho, informava:

Porteiro dos Auditórios desta Vila, Gonçalo de Passos Vieira, traga a pregão na Praça pública da mesma, aos dias da Lei, a música para

⁴ Sugere-se a possibilidade de interpretação do rito processual na qual a listagem dos músicos elaborada anteriormente pelo Porteiro dos Auditórios era anexada nesta etapa, referenciando a petição do suplicante assim como complementando a certidão emitida pelo Escrivão no momento da solicitação de pagamento.



o Te Deum de que faz menção o Rol retro, com as vozes e instrumentos, constantes do mesmo, para se arrematar a quem por menos a fizer e, dito o findo prazo, passará Certidão apresentando-a em Câmara. Vila Rica a 21 de novembro de 1797

Antonio Jose Velho Coelho (APM: CMOP – Cx.70 Doc. 32, f.5v)

Em seqüência, finalizado o processo de arrematação da música e determinado o prestador de serviço para as funções do *Te Deum*, o Porteiro dos Auditórios emitia a certidão exigida, logo em seqüência da solicitação do Escrivão.

Certifico que trouxe a pregão na praça pública desta Vila, nos dias da Lei, a música para o Tadeo [Te Deum] de que faz menção o Rol retro a que se celebre o escrito acima com menor lance que fez foi o de trinta e sete oitavas de ouro que lançou o quartel-mestre Domingos Joze Ferreira em si[?] despacho a presente. Vila Rica, 27 de novembro de 1797.

Gonçalo dos Passos Vieira (APM: CMOP – Cx.70 Doc. 32, f.5v)

De maneira semelhante, verifica-se o mencionado procedimento, com o mesmo teor das solicitações do Escrivão e certidão emitida pelo Porteiro dos Auditórios, no arremate de Florêncio Joze Ferreira, no ano de 1795, acerca das festividades que celebraram o nascimento do infante D. Antônio.

Porteiro dos Auditórios desta Vila Gonçalo de Passos Vieira traga a pregão na Praça pública da mesma os dias da Lei a música para a Festividade, que se há de celebrar pelo feliz Nascimento do Sereníssimo Príncipe Senhor Dom Antonio, com as vozes, e instrumentos, constante do Rol acima, para se rematar a quem por menor a fizer, na forma do mesmo; e findo o prazo, passará Certidão do menor lance que houver, apresentando-a em Câmara. Vila Rica, 8 de julho de 1795.

Antonio Jose Velho Coelho (APM: CMOP – Cx.67 Doc. 65, f.3)

Certifico que trouxe a pregão na Praça pública desta Vila os dias da Lei a Música para a festividade de que faz menção o Escrito Rol Retro, com menor lance que tive o de cento e trinta digo cento e



treze oitavas de ouro que lançou Florêncio Joze Ferreira. Vila Rica, 22 de julho de 1795.

Gonçalo de Passos Vieira Coelho (APM: CMOP – Cx.67 Doc. 65, f.3v)

Não obstante, nos autos consultados nos livros de Termo de Arrematações do Senado da Câmara de Vila Rica de 1771 a 1787 (APM: CMOP – 95) e 1787 e 1796 (APM: CMOP – 113) constam a recorrência da indicação legal de “obrigação [do arrematante] de apresentar para a cada uma delas [festas] as vozes e instrumentos” (APM: CMOP – 95, f.83) ou, já no ato da arrematação, “com as vozes e instrumentos constantes do rol que apresentava o rematante” (APM: CMOP – 113, f.88v). Da mesma sorte, em seção posterior às assinaturas dos camaristas e do arrematante, era indicado o *Regimento do Rol dos instrumentos e vozes* (APM: CMOP – 95, ff.42v, 59, 95, 122v, 150, 155, 174, 190, 197v, 220, 236, 256, 260v; CMOP – 113, ff.)⁵; tal seção descrevia os indivíduos listados pelo arrematante e responsáveis pela execução daquele serviço.

Respectivo à discriminação dos integrantes do grupo profissional, dentre a documentação levantada no Arquivo Público Mineiro foi localizada uma solicitação do “Professor de Música” Lobo de Mesquita e dois requerimentos do Quartel-Mestre Domingos Joze Fernandes (datadas dos anos de 1800 e 1805) relativas a solicitações para admissão no mercado de arremates e cujos suplicantes indicavam já possuírem rol de vozes.

No ano de 1800, o organista Mesquita enviava à Câmara uma petição na qual requisitava “ser admitido a lançar nas Festas deste nobre Senado para o que trouxe o Rol dos Músicos junto” (AMP: CMOP – Cx.72 Doc.02). Da mesma maneira, nas solicitações de Domingos Joze Fernandes, o quartel-mestre indicava que “tem sido a [sic] vários anos Rematante das Músicas para as festas” tendo sempre “cumprido com os deveres de sua obrigação sem nota alguma: razão porque pretende ser admitido a lançar nas mesmas:

⁵ Verificam-se as seguintes designações: Regimento do Rol das vozes e instrumentos; Regimento do Rol dos instrumentos e vozes; Regimento das vozes e instrumentos; Regimento da Relação dos Músicos e Regimento da festa da música.

porque não pode fazer sem a licença de Vossas Mercês” (APM: CC – Cx.133 – 21107, f.1) e ser aceito a “oferecer o Rol dos Músicos” (APM: CC – Cx. 26 – 10534, f.1).

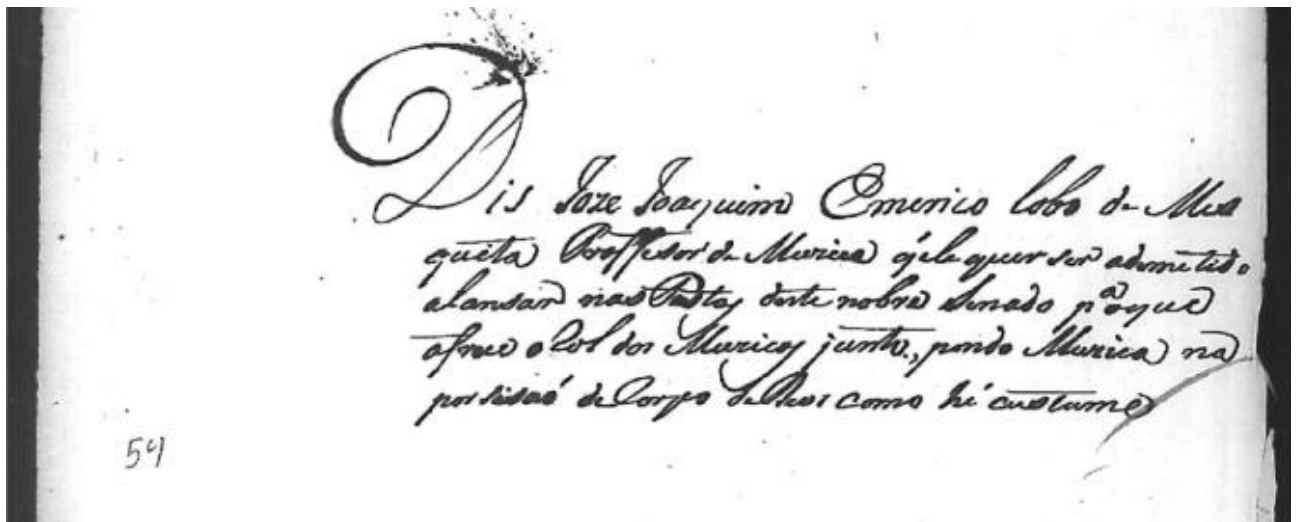


Fig. 1 Detalhe da solicitação de Mesquita enviada à Câmara; APM: CMOP – Cx.72 Doc.02, f.1.

Fernandes encaminha, no ano de 1805, dois requerimentos à Câmara tendo somente um deles respondido pelo poder municipal. Na segunda petição, com visto de autorização datado de três de janeiro de 1806, a municipalidade em resposta à solicitação de licença para arremate indica que o músico militar “desempenhou no ano passado a mesma arrematação que fez” e, portanto, não duvida “na arrematação que o suplicante quer fazer” (APM: CC – Cx. 26 – 10534, f.1).

De modo semelhante, verifica-se dentre as solicitações de pagamento⁶ uma recorrente indicação, descrita no fôlio primeiro do documento que era rubricado em seção da Câmara, de que o suplicante havia cumprido com suas obrigações tendo realizado as festividades e, portanto, requeria o acerto dos valores junto ao poder municipal. Como exemplo, a descrição elaborada pelo Escrivão da Câmara no qual alega que

⁶ APM: CMOP – Cx. 49 Doc. 79; Cx. 50 Doc. 62; Cx. 55 Doc. 06; Cx. 55 Doc. 22; Cx. 56 Doc. 26; Cx. 57 Doc. 33; Cx. 58 Doc. 20; Cx. 58 Doc. 48; Cx. 62 Doc. 29; Cx. 67 Doc. 40; Cx. 67 Doc. 65; Cx. 72 Doc. 52; Cx. 73 Doc. 06; Cx. 75 Doc. 97; Cx. 77 Doc. 95



Diz Manoel Lopes da Rocha rematante das festividades do presente ano que ele tem cumprido com as condições de sua rematação e, completas as festas; e porque quer se lhe pague. Para V. Mercês lhe façam mercê mandar passar mandado e que o Tesoureiro lhe pague. (APM: CMOP – Cx.49 Doc. 79, f.1)

Neste âmbito, tendo em vistas as certidões do Escrivão e Porteiro dos Auditórios, as exigências descritas nos Autos de Arrematação, os requerimentos de Fernandes e Mesquita e as indicações de cumprimento das obrigações, infere-se da documentação analisada um acordo tácito e costumeiro no qual se pressupunha que o representante dos grupos apresentasse, no momento do arremate, a lista dos indivíduos envolvidos na prestação do serviço como requisito à participação no mercado dos pregões em praça pública. Por outras palavras, infere-se dos procedimentos legais observados que a configuração de frentes de atuação coletiva representadas pelo Rol dos Músicos articulava uma das condições de participação no mercado de música para as festividades e, igualmente, uma determinação do poder municipal na articulação o exercício e licitude profissional dos oficiais. Isto é, através da obrigação da listagem em condição legal e estatuto regimental atribuído ao Rol de Vozes e Instrumentos⁷.

Curt Lange (1967, p.27) demonstra igual avaliação da necessidade de apresentação de Rol dos músicos como parte das *obrigações* do arremate. Entretanto, vale ressaltar que ao musicológico teuto-uruguaio não se encontrava disponível um *corpus* historiográfico cujo entendimento acerca do papel dos Regimentos relaciona-se à própria natureza normativa da organização da vida laboral e do campo do trabalho naquela sociedade. Neste aspecto, indicamos que, apesar de não ser ressaltada a centralidade do dito documento na articulação da licitude da atividade laboral, Lange se aproxima, sobremaneira, de um entendimento acerca das obrigações na participação do mercado das festividades, tendo em vista o entendimento contemporâneo da articulação camarista na vida laboral-econômica das vilas (MENESES, 2013).

⁷ Vale ressaltar que, quando comparado com outros Regimentos listados no Termo de Arrematações - respectivos a serviços de natureza diversa à música - observa-se a substituição do termo Regimento do Rol de instrumento e vozes por *Regimento das Condições*.



Todavia, as conclusões tecidas pelo mencionado musicólogo são distantes de nosso entendimento acerca da atuação laboral do oficialato em música. Curt Lange interpreta o sobredito mercado nos moldes de um “sistema democrático, de dar acceso a tales funciones a los que estaban profesionalmente capacitados para hacer frente a las exigencias por un esmerado servicio musical” (LANGE, 1967, p.27). Em nossa perspectiva, o campo de arrematações, antes de entendido como *democrático*, figuraria um terreno no qual a depender dos indivíduos que se apresentavam como forças disponíveis para prestação de serviço ao poder municipal configuravam-se redes clientelistas ou cooperativistas cuja participação de seus membros em esferas outras da vida cidadina – v.g. o âmbito militar conjugado à participação em irmandades leigas – e suas subseqüentes mercês e status social possibilitaria um maior destaque e, por conseqüência, maior visibilidade e poder de atuação no mercado das festividades (NOVAES, 2019). Somadas a isto, a natureza cíclica do calendário festivo por base devocional e o instrumento legal-administrativo acionado pelo Senado da Câmara contribuiriam no delineamento de um quadro de negociações nas políticas inter e intra-grupais com tendências à concentração das atividades em um número recorrente de indivíduos. Estes agentes, por sua vez, elevados pela escrita e narrativa musicológica do século XX à condição de produtores centrais e compositores representativos de práticas musicais que tomaram espaço em Vila Rica ao final do século XVIII.

3 Considerações finais

Portanto, podem-se sublinhar no conjunto de atividades necessárias à realização das festividades públicas em Vila Rica dois processos. Um, no qual o Senado da Câmara desempenhava um papel articulador, através da figura do Procurador da vila ou pelo subsídio à esfera religiosa na organização da festa: a aquisição de cera, a ornamentação e organização das festividades na Matriz. E outro procedimento, destinado à prestação do serviço de música por meio do sistema de arrematações.

Em específico, o arremate era instituído e regulado pela ação do Senado da Câmara – a licitude da atividade de arrematador fundamentada na apresentação do Rol de Vozes e Instrumentos; o rito processual, escalonado desde as funções do Porteiro dos Auditórios no momento do pregão alcançando, em etapa final, a execução do pagamento realizada



pelo Tesoureiro da Câmara. Ou seja, o arremate público como um espaço de atuação profissional, instituído e regulado pela ação do Senado da Câmara, contudo, articulado pela atuação de oficiais músicos em negociação e disputa no mercado das festas.

Para além das especificidades dos mencionados processos, o sistema de arremates de música sugere que a função de músico, pelo menos em Vila Rica à época, abarcava papéis que extrapolavam a composição, direção e execução de obras. Em outras palavras, um escalonamento das atividades e atribuições do ofício de músico: negociar nos arremates, apresentar-se como fiador de crédito, gerir finanças, articular grupos e representa-los legalmente, por exemplo.

Referências

- BRESCIA, Rosana de Moraes Marreco Orsini. **C'est là que l'on joue la comédie: les Casas de Opera en Amérique Portugaise (1719-1819)**. 2010. 768f. (Doutorado em Ciências Musicais e Doutorado em Histoire Moderne et Contemporaine). Departamento de Ciências Musicas da Universidade Nova de Lisboa, Ecole Doctorale II - Centre d'études du Bresil et de l'Atlantique Sud da Universite Paris IV Sorbonne, Paris/Lisboa, 2010.
- BUDASZ, Rogério. **Teatro e música na América Portuguesa: convenções, repertório, raça, gênero e poder**. Curitiba: DeArtes, 2008.
- JANCSÓ, I; KANTOR, I. (Org.). **Festas: cultura e sociedade na América Portuguesa**. São Paulo: Hucitec/Editora da Universidade de São Paulo/FAPESP/Imprensa Oficial, 2001.
- LANGE, Francisco Curt. La música en Vila Rica: Minas Gerais, siglo XVIII. **Revista Musical Chilena**, v.21, n.102, 1967, pp.8-149.
- MENESES, José Newton Coelho. **Artes fabris e ofícios banais: o controle dos ofícios mecânicos pelas Câmaras de Lisboa e das Vilas de Minas Gerais (1750-1808)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.
- NOVAES, Felipe. **Entre santos e mosquetões: arremates de música em Vila Rica (1775-1812)**. 2019. 258f. Dissertação (Mestrado em Música e Cultura), Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais, 2019